



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO

Despacho Nº 2372-SALC/B Adm/Cmdo

Santiago, RS, 22 de outubro de 2025.

Assunto: Justificativas para a Contratação de Leiloeiros Oficiais por Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1. A alienação de bens móveis se insere no contexto do Projeto de Recuperação da Capacidade Operacional (RECOP) do Exército Brasileiro. A frota de viaturas do Comando do Exército tem o ciclo de vida estimado em 15 anos para viaturas administrativas e 25 anos para viaturas operacionais. Em função das aquisições de viaturas que ocorreram nos últimos anos as mais antigas e as consideradas antieconômicas e irrecuperáveis, enquadradas na tabela temporal, deverão ser alienadas de acordo com a Diretriz de Desfazimento de Viaturas do Comando Logístico (COLOG), Órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro, responsável pelo controle de materiais.

2. Em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, e em função da demanda acima, surge a necessidade de contratação de Leiloeiros Oficiais, visando a realização de leilões públicos para a alienação de bens móveis inservíveis do 9º Batalhão Logístico, OM Alienadora das Organizações Militares do Exército na Guarnição de Santiago-RS, conforme descrito na Portaria - COLOG/C Ex Nº 174, de 21 de Outubro de 2020.

3. A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Organização Militar não possuir disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do Leilão e pela necessidade de conhecimentos específicos para a alienação, conforme Incisos I e III, § 1º, do 11.461/2023. A motivação para realização de alienação de material inservível surge da Portaria Nº 1.856, do Comandante do Exército, de 26 de outubro de 2022, que determina a realização e aprova diretrizes para regular os procedimentos para o desfazimento de bens inservíveis, com objetivo de maximizar os valores obtidos na alienação e captar recursos financeiros que possibilitem novos investimentos para o Exército Brasileiro.

4. O 9º B Log realiza, anualmente, 01 (um) leilão de bens inservíveis cuja manutenção é inviável economicamente. A Portaria - C EX Nº 1.856, de 26 de outubro de 2022 considera a vida útil do material. Após esse período os bens são considerados inservíveis, conforme definição de material antieconômico e irrecuperável dada pelo art. 3º do Decreto no 9.373, de 11 de maio de 2018, nos termos da Lei Geral das Licitações, do Decreto no 21.981/32 e da legislação específica vigente no âmbito do Exército Brasileiro.

5. A nova Lei de Licitações e Contratos no 14.133/2021 prevê, em seu art. 31, que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e que regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. Ainda no art. 31, no § 1º, determina que, se o órgão optar pela realização de leilão por intermédio de

leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

6. A nova lei de licitações e contratos em seu inciso XLII do art. 6º define o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Em 31 de março de 2023, foi publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos o Decreto no 11.461 que regulamenta o art. 31 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. O Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), publicou no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de janeiro, o Decreto no 11.878, datado de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O normativo regulamenta o art. 79, da Lei no 14.133, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC).

8. Em que pese o art. 7º do Decreto de Regulamentação do Leilão Eletrônico no 11.461/2023 determinar que a operacionalização do credenciamento, que será feito exclusivamente pelo Compras.gov.br e ficará exclusivamente a cargo da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), informou em 14/05/2024, que está adotando medidas preventivas para evitar a interrupção dos procedimentos de alienação que requerem a participação de leiloeiros oficiais e com esse propósito, orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da SEGES não estiver concluído, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto no 11.461, de 31 de março de 2023.

RICARDO MOURA DRUSZCZ - TC

Ordenador de Despesas do 9º B Log



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC RICARDO MOURA DRUSZCZ**, em 22/10/2025, às 14:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 1kZh-ly2W-GXFT-riBK